PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 246, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1991

CRIA O SISTEMA NUMÉRICO, PARA IDENTIFICAR AS LINHAS DE TRANSPORTES URBANOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

A Câmara Municipal de Boa Vista, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º. Fica criado o sistema numérico para identificar as linhas de transportes urbanos no Município de Boa Vista.

Art. 2º. A concessionária de serviços de transportes urbanos no Município de Boa Vista, se obriga a numerar as linhas e registrar no órgão competente da Prefeitura Municipal.

§ 1º. As numerações não podem ser alteradas.

§ 2º. Os números devem ser colocados na parte frontal e traseira e nas laterais esquerda e direita, bem legível.

§ 3º- Além da numeração das linhas, deverá constar o nome do bairro de destino do coletivo, na tabuleta frontal do mesmo.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, 12 de novembro de 1991.

BARAC BENTO
PREFEITO

ipal de Boa Vista - RR, usando das atribuições
tem VIII, da Lei nº 6.448 de 11 de outubro de
5, Inciso II, da Lei nº 10 de 16 de agosto de
ito da Lei nº 219 de 16 de fevereiro de 1990.

NCISCO DA SILVA, para responder pelo expedien
Procuradoria Geral do Município, no período
rente ano.
ito Municipal de Boa Vista-RR, em 11 de novem

NTO
o

P) DE 13 DE NOVEMBRO DE 1991.

ipal de Boa Vista-RR, usando das atribui
item VIII, da Lei nº 6.448 de 11 de ou
o Art.91 § 1º, item I, da Lei nº 10 de

DE NOVEMBRO DE 1991.

O Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, usando das atribuições que lhe confere o Art. 34, item VIII, da Lei nº 6.448 de 11 de outubro de 1977, e combinado com o Art. 16, Inciso II, da Lei nº 10 de 16 de agosto de 1973, com o disposto na Lei nº 219 de 16 de fevereiro de 1990.

R E S O L V E:

Nomear, MARIA CRISTINA BEZERRA DA COSTA, para responder pelo Cargo de Confiança de Supervisora da Escola Municipal de Pré-Escolar Aquilino da Mota Duarte, da Secretaria Municipal de educação, com efeito retroativo a partir do dia 01 de novembro/91 à 10 de fevereiro/92.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, em 14 de novembro de 1991.

BARAC BENTO
Prefeito

PAG. 03 e 04

LEI Nº 248, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1991.

CRIA O SISTEMA NUMÉRICO, PARA IDENTIFICAR AS LINHAS DE TRANSPORTES URBANOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

A Câmara Municipal de Boa Vista, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º. Fica criado o sistema numérico para identificar as linhas de transportes urbanos no Município de Boa Vista.

Art. 2º. A concessionária de serviços de transportes urbanos no Município de Boa Vista, se obriga a numerar as linhas e registrar no órgão competente da Prefeitura Municipal.

§ 1º. As numerações não podem ser alteradas.

§ 2º. Os números devem ser colocados na parte frontal e traseira e nas laterais esquerda e direita, bem legível.

§ 3º- Além da numeração das linhas, deverá constar o nome do bairro de destino do coletivo, na tabuleta frontal do mesmo.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, 12 de novembro de 1991.

BARAC BENTO
PREFEITO